

Sexta feira, 20 de dezembro de 1996

LEI Nº 2.769, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Iguaçu para o exercício financeiro de 1997".

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, E EU SANCIONO

A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Nova Iguaçu, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que Estima a Receita em 95.141.765,72 (Noventa e cinco milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma de legislação em vigor, Anexo I e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		92.587.914,60
Receitas Tributárias.....R\$	27.585.986,91	
Contribuições para Fundo Saúde.R\$	269.210,83	
Receitas Patrimoniais.....R\$	69.815,55	
Transferências correntes.....R\$	54.480.534,50	
Transferências da União.....R\$	13.752.031,15	
Transferências do Estado.....R\$	40.728.503,35	
Outras Receitas Correntes.....R\$	10.182.366,81	
RECEITAS DE CAPITAL		2.553.851,12
Alienação de Bens.....R\$	3.210,07	
Transferências de capital.....R\$	2.550.641,05	

2.769

PROJETO Nº 80 / 96

Prefeito Municipal

PUBLICADO 20 / 12 / 96

Jornal de Hoje

TOTAL GERAL DA RECEITA.....R\$ 95.141.765,72

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos anexos e quadros determinados, respectivamente, pela portaria nº 25, de 14 de julho de 1976, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme discriminação seguinte.

I - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO.....R\$	6.365.469,95
01 - Câmara Municipal.....R\$	6.365.469,95
PODER EXECUTIVO.....R\$	88.776.295,77.
02 - S.M. de Governo.....R\$	3.099.631,86
03 - S.M. de Transporte.....R\$	2.325,32
04 - S.M. de Administração.....R\$	12.207.700,00
05 - S.M. de Fazenda.....R\$	12.900.267,06
06 - S.M. de Desenvolvimento Urbano.....R\$	20.482.583,65
07 - S.M. de Educação.....R\$	23.928.154,08
08 - S.M. de Saúde.....R\$	8.800.613,33
09 - Procuradoria Geral Município.....R\$	960.495,55
10 - S.M. de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.....R\$	1.173.929,84
11 - S.M. de M.Ambiente, Tecnologia Ind. e Comércio.....R\$	319.931,17
12 - S.M. de Desenvolvimento Rural e Assuntos Fundiários...R\$	419.423,03
13 - S.M. de Assistência Social..R\$	2.266.126,39
14 - S.M. de Desenv. Regional e Coord. das Subprefeituras...R\$	2.394,87
15 - S.M. de Defesa Civil e Assuntos Extraordinários.....R\$	704.143,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$	1.508.575,84
TOTAL GERAL DA DESPESA.....R\$	95.141.765,72

II - DESPESA DE FUNÇÃO DO GOVERNO

01 - LEGISLATIVA.....R\$	6.365.469,95
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....R\$	24.000.284,00
04 - AGRICULTURA.....R\$	419.423,03
04 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....R\$	2.394,87
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....R\$	25.102.083,92
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....R\$	10.705.713,81
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERV. R\$	319.931,17
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....R\$	13.564.802,71
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA...R\$	8.138.080,64
16 - TRANSPORTE.....R\$	5.015.003,78
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$	1.508.575,84
TOTAL GERAL DA DESPESA.....R\$	95.141.765,72

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, de acordo com o Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir crédito Suplementar, mediante utilização de recursos indicados a seguir, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da Receita fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades.

Parágrafo Único - O limite autorizado não será onerado quando destinado a suprir as insuficiências das dotações destinadas a pessoal e encargos Sociais, Inativos e Pensionistas, dívida Pública Municipal débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta da Receita Vinoulada.

I - Atender a insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos de Pessoal utilizado como recurso o definido item II do parágrafo 1º - do Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 3º, ambos do art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no item III do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispendios ao comportamento efetivo da Receita.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência de previsão do excesso de arrecadação, a abrir créditos suplementares as despesas prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o Art. 4º, passará a incidir sobre o valor acrescido pelos Créditos Suplementares abertos na forma deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a codificação da despesa segundo a Natureza Econômica, respeitando o limite global consignado a cada código, em decorrência de modificação aprovada por Legislação Federal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a tratar Operações de Crédito por antecipação da Receita com a finalidade de manter o equilíbrio Orçamentário - financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados a matéria.

Art. 9º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas as unidades Orçamentárias.

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE DEZEMBRO DE 1.996.-

ALTANIR GOMES MOREIRA
Prefeito

2.769

PROJETO Nº 80 / 96

Prefeito Municipal

PUBLICADO 20 / 12 / 96

Jornal de Hoje